

Resolução nº : 5937/99
Protocolo nº : 72460/99
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MARIO LUIZ DE BARROS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente